



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

Comunicação: 301/2016

Processo: 416/2016

Embargante: Americano FC

Embargada: Decisão do Tribunal Pleno

Decisão Embargos de Declaração

Não houve omissão ou contradição que justifique os presentes embargos.

O que se procura na verdade é modificar por vias transversas a decisão do pleno.

Se o Pleno não determinou o prosseguimento da competição foi por cautela, para evitar dano decorrente da modificação do julgado em grau recursal.

Face ao exposto, conheço, mas nego provimento aos embargos de declaração deduzidos pelo Americano FC.

Publique e Intime-se.

**José Jayme Santoro
Auditor Relator**